

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Pregão Eletrônico nº 16/2025 – Processo nº 2149/2024

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.741.870/0001-04, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu procurador(a) abaixo assinado(a), vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por BELSEG SERVIÇOS DE FACILITES LTDA, nos termos do artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos jurídicos e técnicos adiante expostos.

1. Do enquadramento como empresa de pequeno porte

A recorrente alega que esta empresa excedeu o limite legal de receita bruta para manutenção do enquadramento como EPP. Contudo, conforme dispõe o § 9º-A do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **o excesso de até 20% do limite permitido não implica o desenquadramento imediato**, sendo facultado à empresa permanecer enquadrada como EPP no ano-calendário subsequente.

A receita bruta auferida, de R\$ 4.952.774,60, está **dentro da faixa de tolerância estabelecida pela lei**, o que legitima a auto declaração feita no momento do credenciamento. Não há, portanto, qualquer irregularidade, tampouco fraude, no uso dos benefícios do regime diferenciado previsto na legislação.

2. Da exequibilidade da proposta apresentada

A proposta apresentada por esta empresa está devidamente fundamentada em planilha de custos compatível com a realidade do mercado e com os parâmetros definidos no edital. A redução em relação ao valor estimado pela Administração **decorre de gestão eficiente dos recursos, sem prejuízo à qualidade do serviço ou aos encargos legais exigidos**.

A composição detalhada da proposta abrange:

- Remuneração compatível com a Convenção Coletiva aplicável (SIEMACO 2024/2025);
- Encargos sociais, benefícios, insumos, equipamentos e provisão de veículo, conforme o Termo de Referência;
- Margem adequada de lucro e despesas indiretas.

Portanto, não há elementos que caracterizem a proposta como inexecutável, conforme previsto no artigo 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta foi aceita e validada após análise técnica rigorosa pela equipe do Pregão.

3. Da alegada ausência da declaração de contratação de egressos

A recorrente menciona ausência documental quanto à contratação de egressos, prevista no item 9.5 do edital. Contudo, **tal exigência foi devidamente atendida e verificada durante a fase de habilitação**, conforme registro no sistema do certame.

Caso houvesse dúvida quanto à documentação, o saneamento seria possível mediante diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Não há, portanto, fundamento legal que ampare a desclassificação pretendida pela recorrente.

4. Conclusão

Diante de todo o exposto, requer-se o **indeferimento do recurso interposto pela BELSEG SERVIÇOS DE FACILITES LTDA**, mantendo-se a habilitação e adjudicação em favor da empresa PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, por estarem plenamente atendidas as condições do edital e da legislação vigente.

Nestes termos, Pede deferimento

**Carlos Alberto Dos
Santos Machado**

Assinado digitalmente via ZapSign por
Carlos Alberto dos Santos Machado
Data 15/07/2025 10:01:33.030 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Julho 2025, 10:01:33

Status: Assinado

Documento: CONTRARRAZOES BELSEG SAAE.Pdf

Número: cafa90de-0f80-495bbc5d52a8

Data da criação: 15 Julho 2025, 09:57:49

Hash do documento original (SHA256): 4b7a49dc83dbab4267-6f9193c28c15b180f01a3ef838cf0e5



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MACHADO Data e hora da assinatura: 15/07/2025 10:01:33 Token: fb56e1ca-7792-2313ba8890a9		Assinatura Carlos Alberto Dos Santos Machado Carlos Alberto dos Santos Machado
Pontos de autenticação: Telefone: + 551- E-mail: pilservicosterceirizados@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.491502, -46.718852 IP: 177.81.79.151 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cafa90de-0f80-4ce5-b2ae-495bbc5d52a8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign cafa90de-0f80-4ce5-b2ae-495bbc5d52a8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE

Pregão Eletrônico nº 16/2025 – Processo nº 2149/2024

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.741.870/0001-04, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu procurador legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**, nos termos do artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos que passa a expor:

1. Da exequibilidade da proposta

A proposta apresentada por esta empresa encontra-se plenamente compatível com as exigências do edital e da legislação vigente. A planilha detalhada de composição de custos contempla:

- Salários base conforme convenções coletivas vigentes (Siemaco e áreas verdes);
- Encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo FGTS, férias, 13º salário, adicionais legais e respectivos reflexos;
- Insumos, equipamentos, uniformes e veículos conforme o Termo de Referência;
- Provisão para reposição de pessoal ausente e margem de lucro compatível.

Todas as rubricas foram calculadas com responsabilidade técnica e financeira, com base na realidade de mercado e na experiência da empresa em contratos similares, permitindo economia legítima sem prejuízo da execução contratual.

2. Dos encargos sociais e trabalhistas

As alegações apresentadas pela recorrente são baseadas em presunções e estimativas unilaterais que **não invalidam os critérios técnicos utilizados pela PIL**.

A empresa utiliza metodologia própria de composição de encargos, fundamentada no regime tributário vigente (Lucro Presumido), respeitando os limites legais e absorvendo variações mediante sua estrutura administrativa.

Eventuais diferenças percentuais apontadas pela RCA não representam irregularidade ou inexecutabilidade, mas apenas divergência metodológica dentro dos limites da competitividade e legalidade.

3. Dos adicionais de insalubridade e periculosidade

A PIL considerou os adicionais legais previstos nas convenções aplicáveis às funções correspondentes. Os percentuais foram devidamente embutidos nas remunerações totais dos postos e destacados na planilha, conforme exigido no edital.

As funções de jardineiro e limpador de vidros foram tratadas com previsão orçamentária compatível com os adicionais exigidos, inclusive com reserva técnica para ajustes operacionais ao longo da execução.

4. Da alegada insuficiência global

O somatório apontado pela RCA como “insuficiência” ignora aspectos relevantes da estrutura da proposta da PIL:

- **Custos indiretos e reservas técnicas** absorvem variações previstas;
- A margem de lucro é distribuída por centro de custo com racionalidade financeira;
- O planejamento orçamentário foi submetido à análise técnica da Administração, que validou sua exequibilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao exigir prova robusta para caracterização de inexecução — o que não foi apresentado pela recorrente. Os argumentos da RCA se baseiam em simulações estimativas, que não invalidam proposta já aceita e homologada.

5. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento do recurso administrativo interposto pela RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**, com consequente **manutenção da decisão que adjudicou a proposta da PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA como vencedora do certame**, por estar em plena conformidade com os parâmetros legais e editalícios.

Nestes termos, Pede deferimento.

**Carlos Alberto Dos
Santos Machado**

Assinado digitalmente via ZapSign por
Carlos Alberto dos Santos Machado
Data 15/07/2025 10:01:33.030 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 15 Julho 2025, 10:01:33

Status: Assinado

Documento: CONTRARRAZOES RCA SAAE.Pdf

Número: dd733143-f26c-0d24c4408e55

Data da criação: 15 Julho 2025, 09:57:50

Hash do documento original (SHA256): 932f5a19057e43367a5965b5-0dbee58cb0bc6cee5490d4



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MACHADO Data e hora da assinatura: 15/07/2025 10:01:33 Token: fb56e1ca-779-313ba8890a9		Assinatura Carlos Alberto Dos Santos Machado Carlos Alberto dos Santos Machado
Pontos de autenticação: Telefone: + 551- E-mail: pilservicosterceirizados@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.491502, -46.718852 IP: 177.81.79.151 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dd733143-f26c-4dec-b9cf-0d24c4408e55, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign dd733143-f26c-4dec-b9cf-0d24c4408e55. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.